



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO N.º 004/2005

DE LEI /

Autor CEZAR DE MELO

Assunto " AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER SANEAMENTO BÁSICO,
À OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NAS RUAS GENÉSIO PEREIRA VILELA, IVAN AZEVEDO, OLIVIER RAMOS DE OLIVEIRA,
TRADA SANTO ANTÔNIO E PRAÇA OLAVO BILAC NO CENTRO DO BAIRRO ENG. PEDREIRA,
MUNICÍPIO DE JAPERI."

Apresentado em 10 de março de 2005
Rejeitado em de de
Aprovado em 22 de março de 2005

foi o autógrafa em 23 de março de 2005

Sanção sob protocolo em 23 de março de 2005, pelo ofício n.º 037/2005

ado em de de

lgado em de de

arcial em de de

Total em de de

ado em de de

ção n.º

ido em de de no

Secretaria, Japeri de de



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri

CÂMARA MUNICIPAL
DE JAPERI

PROTÓCOLO

Em 28 / 01 / 2005

N.º 004 L.º 01 Fis. 01

PROJETO DE LEI Nº /2005.

“Autoriza o Poder Executivo a fazer saneamento básico, e dá outras providências”.

Autor: Vereador Cezar de Melo

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI - RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU A SEGUINTE

LEI :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer saneamento básico, das Ruas: Genésio Pereira Vilela, Ivan Azevedo, Olivier Ramos de Oliveira, Estrada Santo Antonio e Praça Olavo Bilac no centro do bairro Engenheiro Pedreira, no Município de Japeri.

Parágrafo Único: Os saneamentos das ruas mencionados no artigo primeiro deverão ser canalizados para o Rio dos Poços.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Japeri, 26 de Janeiro de 2005.

CEZAR DE MELO
VEREADOR

LIDO NO EXPEDIENTE

Em 10 / 03 / 2005
CÂMARA MUN. DE JAPERI
Cezar Alberto Melo dos Santos
PROCURADOR GERAL
OAB - RJ 106118
Mat. 0169101

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO

Em 17 / 03 / 2005
CÂMARA MUN. DE JAPERI
Cezar Alberto Melo dos Santos
PROCURADOR GERAL
OAB - RJ 106118
Mat. 0169101

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO

Em 22 / 03 / 2005
CÂMARA MUN. DE JAPERI
Cezar Alberto Melo dos Santos
PROCURADOR GERAL
OAB - RJ 106118
Mat. 0169101



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇA ECONOMICA, FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA E TOMADA DE CONTAS.

PROJETO Nº 004/2005.

AUTOR: CEZAR DE MELO

DESIGNO RELATOR, O VEREADOR: _____

PRESIDENTE: _____

VICE-PRESIDENTE: _____

O PROJETO EM TELA, DE AUTORIA DO CEZAR DE MELO

CUJA EMENTA É " AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO A FAZER SANEAMENTO BÁSICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

APRECIADO PELOS MEMBROS DESTA COMISSÃO, RECEBER PARECER
FAVORÁVEL, POIS APONTA OS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, FINANCEIROS
PARA OCORRER AS DESPESAS DELE DECORRENTES.

E SENDO ASSIM, APÕEM SUAS ASSINATURAS CONFORME SE
VÊ LOGO ABAIXO.

RELATOR: _____

MEMBRO: _____

MEMBRO: _____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO Nº 004/2005.

AUTORIA: CEZAR DE MELO

DESIGNO RELATOR, O VEREADOR: _____

PRESIDENTE: _____

VICE-PRESIDENTE: _____

O PROJETO EM TELA, DE AUTORIA DO CEZAR DE MELO

CUJA EMENTA É " AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A FAZER SANEAMENTO BÁSICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

APRECIADO PELOS MEMBROS DESTA COMISSÃO, RECEBER PARECER FAVORÁVEL TENDO EM VISTA NÃO SE CONSTATAR QUALQUER INFRIGÊNCIA QUANTO A SUA CONSTITUCIONALIDADE, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

E SENDO ASSIM, APÕEM SUAS ASSINATURAS CONFORME SE VÊ LOGO ABAIXO.

RELATOR: _____

Marcelo da Silva Almeida
MEMBRO: _____

Cezar de Melo
MEMBRO: _____



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri

LEI Nº /2005.

**“Autoriza o Poder Executivo a fazer saneamento básico,
e dá outras providências”.**

Autor: Vereador Cezar de Melo

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI - RJ, POR SEUS
REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A
SEGUINTE**

LEI :

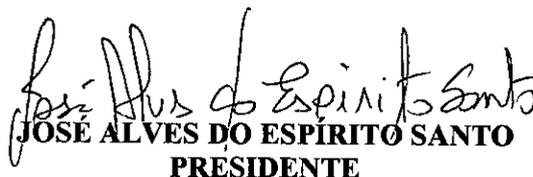
**Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer saneamento básico,
das Ruas: Genésio Pereira Vilela, Ivan Azevedo, Olivier Ramos de Oliveira, Estrada Santo
Antonio e Praça Olavo Bilac no centro do bairro Engenheiro Pedreira, no Município de
Japeri.**

**Parágrafo Único: Os saneamentos das ruas mencionados no artigo
primeiro deverão ser canalizados para o Rio dos Poços.**

**Art. 2º - As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão à conta do
orçamento vigente.**

**Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as
disposições em contrário.**

Japeri, 23 de Março de 2005.


JOSÉ ALVES DO ESPÍRITO SANTO
PRESIDENTE